



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.285
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROMPPP; e altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º 4.358, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 9º, 31 e 32 da Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROMPPP, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º Considera-se contrato de parceria público-privada, o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, melhoria, exploração ou gestão, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao parceiro privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.*”**

§ 1º ...

§ 2º ...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.285
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

§ 3º ...”

“Art. 7º ...

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ...

III - ...”

“Art. 9º Ressalvadas as disposições contidas no inciso IV do art. 6º e no art. 7º desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo celebrar parcerias público-privadas, podendo ser objeto de tais contratos:

I - ...

.....
XIII – serviços de iluminação pública.

§ 1º ...

§ 2º ...”

“Art. 31. ...

I - ...

II – (REVOGADO)

III - ...

.....



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.285
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

VIII - ...

§ 1º ...

.....

§ 7º ...”

“Art. 32. ...

I - ...

.....

XII - solicitar o exame, manifestação, análise técnica ou parecer de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para efeito de cumprimento de seus misteres;

XIII - ...

§ 1º ...

.....

§ 7º ...”

Art. 2º O art. 3º da Lei n.º 4.358, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA tem por finalidade programar, organizar, executar e acompanhar, direta ou indiretamente, a política do Governo Municipal relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à habitação, obras públicas, abastecimento d’água, saneamento básico, iluminação pública, e as demais atividades relacionadas com esses e outros assuntos que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.285
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

constituem sua área de competências.

§ 1º ...

I - ...

.....

IV – Iluminação pública.

§ 2º A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; coordenar o processo de planejamento e operacionalizar os projetos habitacionais de interesse social; promover ou acompanhar a execução de ações de abastecimento d'água; realizar ou acompanhar a realização de atividades e serviços de saneamento básico; executar ou acompanhar a execução de atividades e serviços de iluminação pública; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo vincular à Parceria Público-Privada cujo objeto envolva os serviços de iluminação pública, na forma do seu respectivo edital e contrato, as receitas advindas do fluxo de recebíveis da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COCIP de que trata a Lei nº 4.453, de 31 de outubro de 2013, podendo para tanto celebrar contratos e demais acordos com instituições financeiras para implementar conta vinculada visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público, nos termos do art. 8º da Lei (Federal) nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como conforme art. 12 da Lei nº



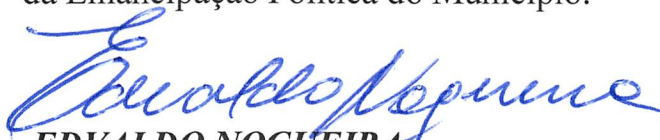
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.285
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

4.476, de 26 de dezembro de 2013, sobretudo para assegurar, nos termos do contrato, o pagamento da contraprestação devida pela Administração Pública, bem como eventual pagamento de indenizações advindas em função parceria público-privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Aracaju, 18 de dezembro de 2019. 198º da Independência, 131º da República e 164º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Antônio-Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal da Infraestrutura

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo